Sexta-feira, 1 de Março de 2024 III SÉRIE — Número 44

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia Provincial de Maputo:

Resolução.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso/C.M. n.º 11191C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agro Asia Group, Limitada.
Agro Vision Comercial, Limitada.
AJP Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ayyan Trading, Limitada.
Barra Bliss, Limitada.
Caminhos Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CGM – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CIS - Catering International & Serviços - Nacala, Limitada.
Colégio Sol Nascente, Limitada.
Computers and Dreams Consultoria, Limitada.
D&R Lazer e Serviços, Limitada.
Detex Textiles Trading, Limitada.
DM Tech, Limitada.
Escola Galusa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farren Enterpriser, Limitada.
Fernando Soluções Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Frortressec Solutions, Limitada.
Fud Comércio & Serviços, Limitada.
Global Transgas, Limitada.
Haadnan Decoração e Serviços, Limitada.
Imobiliária Sucesso – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Iron Defense Technologies, Limitada.
IVM Serviços, Limitada.
J.M. Truck Parts, Limitada.
Le Rose Holding, Limitada.
MARC - Ferramentas e Serviços, S.A.
Marracuene Rotunda, Limitada.
Matenda Acessórios Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Papaya Comercial, Limitada.
Papelaria Sozinho $ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Phoenix International College, Limitada.
Pizzaria La Fontana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rasta – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Real Global Estates, Limitada.
ServCred Microbanco, S.A.
Stary Unity Corporation, Limitada.
TM.MZ Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Troust Motors, Limitada.
Visioncred, Limitada.
VS - Vanu Supply, Limitada.
World of Business and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Assembleia Provincial de Maputo

Despacho

A aprovação do Estatuto Orgânico do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial leva à necessidade de definir, de forma específica, as funções, a organização interna e as competências do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial.

Assim, ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo artigo 13 do Decreto n.º 94/2019, de 31 de Dezembro, determino:

Único: É aprovado o Regulamento Interno do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de Maputo em anexo, que faz parte integrante da presente resolução.

Matola, 13 de Abril de 2021. — O Presidente da Assembleia Provincial, *António Miguel Pascoal*.

Estatuto Orgânico do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de Maputo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

1. O Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de Maputo, abreviadamente designado STAPM, é uma entidade da Administração Pública destinada ao apoio técnico e Administrativo à Assembleia Provincial.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

2. O Secretariado Técnico da Assembleia Provincial recebe orientações metodológicas do ministério que superintende a administração local do Estado nos termos do artigo 1 do Decreto 94/2019, de 31 de Dezembro.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Regulamento Interno tem por objecto regulamentar o Decreto n.º 94/2019, de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial.

ARTIGO 3

(Âmbito)

O presente Regulamento Interno aplica-se a todos os Funcionários e Agentes do Estado em serviço no Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de Maputo.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de Maputo:

a) Garantir as condições materiais e organizativas necessárias ao funcionamento da Assembleia Provincial;
b) Garantir o apoio Técnico à Assembleia Provincial;
c) Gerir o património a distrito à Assembleia Provincial;
d) Assegurar a organização e realização das sessões da Assembleia Provincial;
e) Manter o registo dos membros e suas presenças nas sessões;
f) Organizar a publicação e publicitação das deliberações e moções da Assembleia Provincial;
g) Prestar assistência às Comissões de Trabalho;
h) Prestar assistência aos membros da Assembleia Provincial na realização das suas tarefas e no exercício do seu mandato;
i) Garantir a organização de seminários, palestras, cursos e capacitação dos membros;
j) Estabelecer contactos com os órgãos de comunicação social;
k) Organizar o centro de documentação e a biblioteca da Assembleia Provincial;
l) Criar uma base de dados da Assembleia Provincial;
m) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da Assembleia Provincial.

CAPÍTULO II

Estrutura e funções das unidades orgânicas

ARTIGO 5

(Estrutura)

O Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de Maputo tem a seguinte estrutura:

a) Direcção;
b) Departamento de Assistência Técnica e Formação;
c) Departamento de Assistência Jurídica;
d) Departamento de Administração e Finanças; e
e) Repartição de Relações Públicas.

ARTIGO 6

(Direcção)

1. O Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de Maputo é dirigido por um Director, nomeado pelo Presidente da Assembleia Provincial.

2. No exercício das suas funções, o Director do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial subordina-se ao Presidente da Assembleia Provincial e observa as orientações metodológicas do Ministério que superintende a Administração Local do Estado.

ARTIGO 7

(Competências do Director)

1. Compete ao Director do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de Maputo:

a) Garantir a organização e planificação das actividades da Assembleia Provincial;
b) Prestar assistência técnica ao Presidente, aos Vice-Presidentes, às Comissões e aos membros da Assembleia Provincial;
c) Garantir o cumprimento das directivas e deliberações da Assembleia Provincial;
d) Assegurar o funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;
e) Garantir a gestão dos recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros;
f) Apresentar à Mesa da Assembleia Provincial os balancetes e as contas de gerência da Assembleia Provincial;
g) Elaborar o orçamento da Assembleia Provincial e propor ao Presidente da Assembleia Provincial, a aprovação pelo plenário;
h) Propor aprovação e alteração do quadro de pessoal do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial;
i) Submeter ao Presidente da Assembleia Provincial a proposta do regulamento interno do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial;
j) Exercer outras actividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Assembleia Provincial;

ARTIGO 8

(Departamento de Assistência Técnica e Formação)

1. São funções do Departamento de Assistência Técnica e Formação as seguintes:

a) Preparar informação e documentação para os membros da Assembleia Provincial;
b) Secretariar as Sessões do Plenário, as reuniões da Mesa e das Comissões de Trabalho da Assembleia Provincial de Maputo;
c) Publicar e publicitar as deliberações da Assembleia Provincial;
d) Preparar as visitas de trabalho dos titulares e dos membros da Assembleia Provincial;
e) Assegurar a implementação das deliberações e recomendações da Assembleia Provincial;
f) Elaborar periodicamente informação política e sócio - económico da Província;
g) Organizar, conservar e inventariar o acervo documental da Assembleia Provincial;
h) Organizar o arquivo e a biblioteca da Assembleia Provincial;
i) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de actividades e informações dos órgãos executivos;
j) Garantir a execução do plano de formação dos membros da Assembleia Provincial de Maputo;
k) Preparação de capacitação e de formação para os membros da Assembleia Provincial.

2. O Departamento de Assistência Técnica e Formação é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial nomeado pelo Director do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial.

3. O Departamento de Assistência Técnica e Formação, estrutura-se em:

a) Repartição de Assistência Técnica;

b) Repartição de Formação; e
c) O Secretário da Assembleia Provincial.

ARTIGO 9

(Repartição de Assistência Técnica)

1. São funções da Repartição de Assistência Técnica as seguintes:

a) Secretariar as Sessões do Plenário, as reuniões da Mesa da Assembleia e das Comissões de Trabalho da Assembleia Provincial de Maputo;
b) Elaborar periodicamente informação política e sócio-económico da Província;
c) Organizar, conservar e inventariar o acervo documental da Assembleia Provincial;
d) Elaborar as Actas das sessões, das reuniões da Mesa e das comissões de trabalho;
e) Elaborar os relatórios balanços da Assembleia Provincial;
f) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem da instituição;
g) Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes; e
h) Exercer outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Assistência Técnica é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director do Secretariado.

ARTIGO 10

(Repartição de formação)

1. São funções da Repartição de Formação as seguintes:

a) Elaborar o plano de formação dos membros da Assembleia Provincial;
b) Materializar o plano de formação dos membros a nível interno e externo;
c) Participar nas acções e programas de capacitação;
d) Elaborar relatórios periódicos sobre a execução das actividades;
e) Exercer outras actividades que lhe sejam atribuídas superiormente, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável;

2. A Repartição de Formação é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de Maputo.

ARTIGO 11

(Departamento de Assistência Jurídica)

1. São funções do Departamento de Assistência Jurídica as seguintes:

a) Prestar assistência jurídica a Assembleia Provincial;
b) Organizar os processos relativos a actividade regulamentar e deliberativa da Assembleia Provincial;
c) Garantir a legalidade das posturas, resoluções, moções e deliberações da Assembleia Provincial;
d) Preparar os textos deliberativos da Assembleia Provincial;
e) Organizar e gerir o acervo legislativo;
f) Elaborar relatórios periódicos sobre a execução das actividades; e
g) Exercer outras actividades que lhe sejam atribuídas superiormente, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Assistência Jurídica é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial nomeado pelo Director do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de Maputo.

ARTIGO 12

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças as seguintes:

a) Gerir os recursos humanos do Secretariado Técnico;
b) Zelar pela implementação e aplicação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado;
c) Elaborar e executar o orçamento da Assembleia Provincial e do Secretariado;
d) Proceder a gestão de recursos materiais e financeiros;
e) Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do orçamento;
f) Zelar pela observância das normas de execução de orçamento de funcionamento e de investimento;
g) Elaborar e organizar os processos de preparação de contas sobre execução do orçamento;
h) Preparar o balanço anual sobre execução de orçamento da Assembleia Provincial;
i) Garantir o registo, distribuição e conservação dos bens adquiridos pela Assembleia Provincial;
j) Emitir parecer sobre o processo de abate do equipamento e outros bens patrimoniais da Assembleia Provincial;
k) Implementar o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial;
l) Controlar o atendimento dos pedidos de manutenção e serviços de assistência dos bens móveis e imóveis;
m) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e Agentes do Estado colocados no Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de Maputo;
n) Divulgar e assegurar a emissão do cartão da assistência médica e medicamentosa dos Funcionários e Agentes do Estado em serviço no Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de Maputo;
o) Implementar o plano de estudo de legislação, em coordenação com a área jurídica;
p) Gerir o sistema de remuneração e benefícios dos funcionários e agentes do Estado colocados no Secretariado Técnico da Assembleia Provincial;
q) Exercer outras actividades que lhe sejam atribuídas superiormente, nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável;
r) Elaborar os relatórios balanços da Assembleia Provincial de Maputo;

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de Maputo.

3. O Departamento de Administração e Finanças, estrutura-se em:

a) Repartição de Finanças e Património;
b) Repartição de Gestão de Pessoal;
c) Repartição de Gestão Documental; e
d) Secretaria Geral.

ARTIGO 13

(Repartição de Finanças e Património)

1. São funções da Repartição de Finanças e Património:

a) Elaborar a proposta do orçamento da Assembleia Provincial e do Secretariado Técnico de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais vigentes;
c) Administrar os bens patrimoniais da Assembleia Provincial e do Secretariado Técnico de acordo com as normas e

regulamentos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;

d) Determinar as necessidades em material de consumo corrente e outro, e proceder a sua aquisição, armazenamento, distribuição e controlo do seu estado e utilização;

e) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter às entidades competentes;

f) Administrar os bens patrimoniais da Assembleia Provincial e do Secretariado Técnico de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado;

g) Garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, dos bens patrimoniais;

h) Coordenar a manutenção e instalação da rede que suporta os sistemas de informação e comunicação e estabelecer os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais;

i) Propor normas concernentes ao acesso, utilização e segurança dos sistemas e tecnologias de comunicação na Direcção;

j) Elaborar propostas de planos de introdução de novas tecnologias de informação e comunicação na Direcção;

k) Conceber e propor os mecanismos de uma rede informática no sector para apoiar a actividade administrativa;

l) Propor a definição de padrões de equipamentos informático hardware e software a adquirir;

m) Administrar, manter e desenvolver a rede de computadores da instituição;

n) Gerir e coordenar a informatização de todos os sistemas de informação;

o) Orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamento de tratamento de informação;

p) Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística;

q) Propor e orientar a formação do pessoal na área de informática e tecnologia de informação e comunicação;

r) Elaborar os relatórios balanços da Assembleia Provincial de Maputo; e

s) Exercer outras actividades que lhe sejam atribuídas superiormente, nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Finanças e Património é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial.

ARTIGO 14

(Repartição de Gestão do Pessoal)

1. São funções da Repartição de Gestão de Pessoal:

a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e Agentes do Estado;

b) Elaborar e gerir o quadro de Pessoal;

c) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;

d) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SNGRHE do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;

e) Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos;

f) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;

g) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;

h) Implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa Deficiente;

i) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;

j) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e Agentes do Estado;

k) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;

l) Planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação, em coordenação com a área jurídica;

m) Exercer outras actividades que lhe sejam atribuídas superiormente determinadas, nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Gestão de Pessoal é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial.

ARTIGO 15

(Repartição de Gestão Documental)

1. São funções da Repartição de Gestão Documental:

a) Operacionalizar a criação, organização e Gestão do arquivo Institucional;

b) Garantir a conservação do arquivo permanente da Assembleia Provincial e do Secretariado Técnico assegurando a sua acessibilidade;

c) Assegurar o funcionamento da comissão de avaliação de documentos do Secretariado Técnico;

d) Coordenar as actividades da Comissão de avaliação de documentos;

e) Coordenar actividades de tratamento de documentos e assistência aos sectores;

f) garantir a monitoria da correcta classificação e reclassificação de documentos, em todos os sectores de actividades;

g) Assegurar a implementação de normas relativas ao maneio da informação classificada;

h) Organizar e gerir o arquivo intermediário;

i) Participar da elaboração e revisão do plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos das actividades – fim e do .classificador de informação classificada do sector;

j) Analisar a o]observância do correto arquivo, seguro e protegido, propondo a eliminação ou prevenção de documentos de valor.

2. A Repartição de gestão Documental e dirigida por um chefe de Repartição provincial nomeado pelo Director do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial.

ARTIGO 16

(Secretaria Geral)

1. São funções da Secretaria Geral:

a) Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;

b) Propor a criação das Comissões de Avaliação de Documentos, nos termos previstos na lei e garantir a capacitação, dos seus membros e dos demais Funcionários e Agentes do Estado responsável pela gestão de documentos e arquivos da Secretaria Geral;

c) Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários de acordo com as normas e procedimentos em vigor;

d) Avaliar regularmente os documentos recebidos e espedidos os arquivos e dar o devido destino;

e) Monitorar e avaliar, regularmente, os documentos e arquivos do Estado na secretaria;

f) Garantir a circulação eficiente do expediente, tratamento de correspondência, registo e arquivo da mesma;

g) Exercer outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Secretaria Geral é dirigida por um Chefe de Secretaria Provincial, nomeado pelo Director de Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de Maputo.

ARTIGO 17

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação de empreitadas e de fornecimento de bens e serviços à Assembleia Provincial de Maputo e Secretariado Técnico;
b) Preparar e realizar a planificação anual das contratações para o fornecimento de bens e serviços, com observância dos procedimentos previstos na legislação aplicável;
c) Elaborar os documentos de concurso;
d) Submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
e) Prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
f) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
g) Manter organizada a informação sobre a execução dos contratos;
h) Zelar pelo arquivo dos documentos de contratação, receber recursos e reclamações;
i) Apoiar e orientar as demais áreas na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação de bens, serviços e empreitadas;
j) Elaborar relatórios periódicos;
k) Realizar outras tarefas que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director de Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de Maputo.

ARTIGO 18

(Repartição de Relações Públicas)

1. São funções da Repartição de Relações Públicas:

a) Garantir o relacionamento da Assembleia Provincial com os órgãos de comunicação social e com o cidadão;
b) Promover a divulgação das actividades da Assembleia Provincial;
c) Assegurar a realização de actividades protocolares da Assembleia Provincial;
d) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem da instituição;
e) Promover, em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes;
f) Apoiar tecnicamente o Presidente e o Porta-voz da Assembleia Provincial na sua relação com os órgãos e agentes de comunicação social;
g) Desenvolver actividades de divulgação, publicidade e marketing;
h) Promover a interacção entre a instituição e o público;
i) Elaborar relatórios periódicos; e
j) Exercer outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Relações Públicas é dirigida por um chefe de Repartição nomeado pelo Director de Secretariado Técnico.

CAPÍTULO III

Colectivos

ARTIGO 19

(Tipos de Colectivos)

1. No Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de Maputo funcionam os seguintes colectivos:

a) Colectivo de Direcção;
b) Colectivo Técnico.

ARTIGO 20

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção tem a função de analisar e emitir parecer sobre matérias inerentes ao Secretariado Técnico e é dirigido pelo Director do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de Maputo.

2. O Colectivo de Direcção tem as seguintes funções:
a) Pronunciar-se sobre os planos, políticas e estratégias relativas às atribuições e competências do Secretariado Técnico e controlar a sua execução;
b) Pronunciar-se sobre o orçamento anual da Assembleia Provincial e do Secretariado Técnico e respectivo balanço de execução;
c) Apreciar os planos de trabalho correntes e plurianuais do Secretariado Técnico;
d) Estudar as decisões dos órgãos superiores do Estado relacionados com as funções e actividade do Secretariado Técnico, tendo em vista a sua correcta implementação;
e) Pronunciar-se sobre os aspectos de organização e funcionamento do Secretariado Técnico.

3. O Colectivo de Direcção tem a seguinte composição:

a) Director do Secretariado;
b) Chefes de Departamento; e
c) Chefe de Repartição Autónoma.

4. Podem participar no Colectivo de Direcção, em função da matéria, técnicos, especialistas e parceiros do sector.

5. O Colectivo de Direcção é convocado pelo Director do Secretariado Técnico e reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que a necessidade de serviço o exigir.

ARTIGO 21

(Colectivo Técnico)

1. O Colectivo Técnico tem a função de analisar o ponto de situação das actividades e os processos de trabalho dos Departamentos ou Repartições, com objectivo de preparar as matérias específicas para as Sessões do Colectivo de Direcção e é dirigido pelo Chefe de Departamento ou Repartição Provincial.

2. O Colectivo Técnico tem as seguintes funções:

a) Apreciar e pronunciar-se sobre os planos de actividades anual e correntes do Departamento ou da Repartição;
b) Apreciar a pronunciar-se sobre o orçamento anual do Departamento ou da Repartição e o respectivo balanço de execução;
c) Apreciar o grau de cumprimento do plano anual de actividades e a respectiva execução, e pronunciar-se sobre o ponto de situação dos processos de trabalho inerentes ao Departamento ou Repartição;
d) Preparar as matérias técnicas, coordenar e controlar a elaboração de apresentações para apreciação e análise em Sessões do Colectivo de Direcção;

e) Apreciar as recomendações do Colectivo de Direcção e controlar a sua implementação ou cumprimento;

f) Pronunciar-se sobre os aspectos de organização e funcionamento do Departamento ou das Repartições.

3. O Colectivo Técnico tem a seguinte composição:

a) Chefe de Departamento;

b) Chefes de Repartição; e

c) Técnicos do Departamento ou das Repartições.

4. O Colectivo Técnico é convocado pelo Chefe do Departamento ou Repartição, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que a necessidade de serviço o exigir.

CAPÍTULO IV

Normas de funcionamento

ARTIGO 22

(Valores)

O funcionário do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de Maputo, além dos Deveres Gerais contidos no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e, sem prejuízo do que dispor a legislação especial, pauta na sua actuação pelos seguintes valores:

a) Imparcialidade;

b) Profissionalismo;

c) Integridade;

d) Bem Servir;

e) Responsabilidade.

ARTIGO 23

(Autorização de saídas)

1. Os Funcionários e Agentes de Estado do STAP, obrigam-se a solicitar ao seu superior hierárquico uma autorização para saída dos serviços, no decurso das horas normais de expediente.

2. As saídas em missão de serviço devem ser reduzidas a escrito, através de uma autorização e mediante uma guia de marcha.

ARTIGO 24

(Absentismo)

Qualquer ausência do posto de trabalho sem autorização prévia do superior hierárquico considera-se falta injustificada, salvo nas condições previstas nos termos do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

ARTIGO 25

(Uso dos meios/equipamentos)

Os funcionários e agentes do Estado, obrigam-se a usar os meios e equipamentos com elevado grau de responsabilidade e espírito de austeridade, devendo comunicar ao seu superior hierárquico qualquer avaria, acidente ou dano que se verificar com vista à sua reparação e/ou reposição.

ARTIGO 26

(Movimentação do equipamento)

A movimentação de equipamento de um sector para outro só poderá ocorrer mediante prévia autorização escrita da área responsável pelo património.

ARTIGO 27

(Cerimónias Fúnebres)

1. Em caso de falecimentos, o STAPM poderá disponibilizar o transporte de recolha dos funcionários, para ajudar nas cerimonias fúnebres.

2. O disposto no número anterior, é somente para os pais, conjugue, filhos enteados ou adotados, irmãos e avós dos funcionários do STAPM.

3. Dentro das capacidades dos funcionários do STAPM, poderá ser criado um fundo social de poupança para atender situações de emergências dos funcionários.

ARTIGO 28

(Quadro de Pessoal)

O Quadro de Pessoal do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial é aprovado pelo Presidente da Assembleia Provincial de acordo com o regime vigente na Administração Pública.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 29

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são supridas pelo Estatuto Orgânico do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial.

ARTIGO 30

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação do Presidente da Assembleia Provincial,

Matola, 13 de Abril de 2021.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 11191

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Janeiro de 2024, foi atribuída à favor de Maro Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11191C, válida até 22 de Dezembro de 2048 para Ambligonite e Fluorite, no Distrito de Maringue, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17º 46' 00,00"	34º 25' 20,00"
2	- 17º 50' 00,00"	34º 25' 20,00"
3	- 17º 50' 00,00"	34º 17' 30,00"
4	- 17º 52' 30,00"	34º 17' 30,00"
5	- 17º 52' 30,00"	34º 14' 50,00"
6	- 17º 48' 00,00"	34º 14' 50,00"
7	- 17º 48' 00,00'	34º 14' 10,00"
8	- 17º 51' 50,00"	34º 14' 10,00"
9	- 17º 51' 50,00"	34º 12' 50,00"
10	- 17º 46' 00,00"	34º 12' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Janeiro de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro Asia Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017363, uma sociedade denominada Agro Asia Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ussene Hassanigy Momade, solteiro, maior, natural do Maxixe, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro 1.º de Maio, casa, n.º 34, quarteirão, n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102276154C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Março de 2020, válido até 10 de Março de 2030; e

Acácio António Acácio, solteiro, maior, natural de Buzi, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Mafalala, Rua de Gôa, casa n.º 57, quarteirão n.º 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101135444S emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 12 de Dezembro de 2019, válido até 11 de Dezembro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Agro Asia Group, Limitada. com a sua sede na Avenida Maguiguana, n.° 1985, rés-do-chão, no Bairro de Alto-Maé, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de: comércio geral a grosso e retalho de produtos da pesca, matérias primas, produtos agrícolas, texteis, produtos alimentares, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de limpeza, material eléctrico, material eletrônico, venda de roupa usada(calamidade) venda de acessório de viaturas, venda de viaturas, lavagem de carros (*car wash*) venda de lubrificantes para viaturtas, aluguer de maquinas e equipamentos, prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objeto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objeto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400,000,00MT (quatrocentos mil meticais), subdividido em duas quotas desiguais, Ussene Hassanigy Momade, com o valor de 320,000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), correspondente a 80% do capital social, Acácio António Acácio, com o valor 80,000.00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do Ussene Hassanigy Momade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 19 de janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Vision Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017141, uma entidade denominada Agro Vision Comercial, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Amina Hauamba Ismael Salé, casada, com José Zacarias Amílcar Morais de Matos, natural do Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Anguana, casa, n.º 67, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100235129A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 6 de Outubro de 2021,validade, vitalicio;

Bakai Afesal Nuro Ismael, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Minkadjuine, casa n.º 48, quarteirão n.º 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102293563N emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 17 de Outubro de 2023, válido até 16 de Outubro de 2028.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Agro Vision Comercial, Limitada, com a sua sede na Rua da resistencia, n.° 2036, res-do-chao, no Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes atividades com importação e exportação de: Comércio geral a grosso e retalho de produtos da pesca, materias primas, produtos agrícolas, texteis, produtos alimentares, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de limpeza, material eléctrico, material eletrônico, venda de roupa usada (calamidade) venda de acessório de viaturas, venda de viaturas, lavagem de carros (*car wash*) venda de lubrificantes para viaturtas, aluguer de máquinas e equipamentos, prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objeto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300,000,00MT (trezentos mil meticais), subdividido em duas quotas desiguais, Amina Hauamba Ismael Salé, com o valor de 240,000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, Bakai Afesal Nuro Ismael, com o valor 60,000.00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo da Amina Hauamba Ismael Salé.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegtível*.

AJP Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos

de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 105003143, uma sociedade denominada, AJP Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada. Celebra o contrato de sociedade entre:

Alice Luísa Alberto Pedro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, Inhambane nascida aos 22 de Novembro de 1973, portador de Bilhete de Identidade n.º 080900337559N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, em 28 de Abril de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a Denominação AJP Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Julius Nyerere, n,º 447, Quarteirão 17, na cidade de Lichinga, Província de Niassa. Podendo, mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local. A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: Serviços de *take away*, pastelaria, cafeteria, mercearia, centro social, *catering*, venda e fornecimento de produtos alimentícios. A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma quota da sócia Alice Luísa Alberto Pedro com o equivalente a 100% das acções da sociedade. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade é confiada a sócia Proprietária Alice Luísa Alberto Pedro. Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

O exercício civil corresponde ao ano civil. O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, treze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro. — O Conservador, *Luís Saduque Michessa Assicone*.

Ayyan Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016680, uma sociedade denominada Ayyan Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes:

Abdul Wahab, nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º AP6131712, solteiro, maior, residente na Avenida Milagre Mabote n.º 920, Bairro Malhangalene e Cidade de Maputo.

Shahbaz Shoukat, de nacionalidade paquistânica, portador do passaporte n.º BC5199493, solteiro, maior, residente na Avenida Milagre Mabote, n.º 920, Bairro Malhangalene e Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Ayyan Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1780, rês-do-chao, Bairro da Urbanização e Cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdul Wahab;

b) Uma quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), represntativo de 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Shahbaz Shoukat.

Um) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Abdul Wahab, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Barra Bliss, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105018483, uma entidade denominada, Barra Bliss, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Barra Bliss, Limitada, é uma pessoa colectiva do direito privado, de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente Estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Praia da Barra, bairro Conguiana, província de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto Social)

Um) Barra Bliss, Limitada, tem como objeto social:

a) Exploração de estabelecimentos de alojamento e áreas de acampamento;
b) Prestação de serviços relacionados ao turismo, lazer e conexas;
c) Gestão de eventos, actividades de lazer e conexas;
d) Venda e aluguel de equipamentos para acampamento;
e) Produção, realização e gestão de actividades corporativas e de final de ano, incluindo road shows e cabazes, lançamentos de produtos, planeamento e coordenação de eventos, oferta de locais para eventos e jantares de gala;
f) Retiros românticos ou não, em família ou não, no campo ou na cidade, actividades de aventura, passeios educativos e culturais, lua de mel, SPA e tratamento de saúde;
g) Desenvolvimento de actividades turísticas e recreativas, incluindo canoagem, passeios de barcos, a pé ou usando qualquer meio de transporte, pesca desportiva, natação à superfície, centros de mergulho, escolas de mergulho, *surfing* e *scuba diving*;
h) Exploração de loja de conveniência;
i) Exploração de loja de conveniência e venda de artigos diversos; e
j) Construção, manutenção e reparação de edifícios.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), o correspondente a 25%, pertencente à sócia Hester Cecilia Steyn, de nacionalidade sul-africana, natural de ZAF, nascida aos 21 de Junho de 1978, filha de Essella Nel e de Chris Nel, portadora do Passaporte n.º A09602311, emitido aos 21 de Dezembro de 2021, pelas autoridades sul-africanas;
b) Uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), o correspondente a 25%, pertencente ao sócio Lukas Andreas Rautenbach, de nacionalidade sul-africana, natural de ZAF, nascido aos 29 de Março de 1980, filho de Retha Rautenbach e de Lukas Rautenbach, portador do Passaporte n.º A05088187, emitido aos 12 de Dezembro de 2015, pelas autoridades sul;
c) Uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), o correspondente a 25%, pertencente ao sócio Henry Van Huizen, de nacionalidade sul-africana, natural de ZAF, nascido aos 13 de Junho de 1977, filho de Elma Nortje e de Johan van Huizen, portador do Passaporte n.º A10023480, emitido aos 02 de Setembro de 2022, pelas autoridades sul-africanas;
d) Uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), o correspondente a 25%, pertencente ao sócio Louise Susan van Huizen, de nacionalidade sul-africana, natural de ZAF, nascido aos 17 de Maio de 1980, filha de Johan Pelser e de Sharmer Pelser, portador do Passaporte n.º A08409854, emitido aos 27 de Março de 2019, pelas autoridades sul-africanas.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Hester Cecilia Steyn e Henry van Huizen que exercem as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Caminhos Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular, datado de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, celebrado em conformidade com o disposto no número um do artigo setenta e quatro do Código Comercial, o senhor Peter Caples Twining constituiu uma sociedade unipessoal por quotas, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Caminhos Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de direito moçambicano, a qual se rege pelo presente contrato de sociedade, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Rua 1 de Maio (Rua 12), Casa 1603, Bairro de Cimento, Cidade de Pemba.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), a que corresponde uma única quota titulada pelo sócio Peter Caples Twining, a ser integralmente realizado no prazo de um ano contados da data de registo definitivo do presente contrato de sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio, sob proposta da administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

O sócio poderá, livremente, ceder a sua quota a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio, mediante celebração de contrato escrito, pode prestar suprimentos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

A administração da sociedade poderá, mediante notificação, na qual deverá igualmente estabelecer o prazo para realização, exigir do sócio, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As matérias e competências que por força da legislação aplicável sejam da responsabilidade ou competência da assembleia geral, são, enquanto a sociedade mantiver um único sócio, da responsabilidade e competência do seu sócio único.

Dois) Enquanto a sociedade se mantiver com um único sócio as deliberações que, por lei, devam ser tomadas pela assembleia geral serão tomadas por sócio único, devendo este respeitar a periodicidade prevista na lei, com relação às deliberações da assembleia geral.

Três) As deliberações do sócio único deverão ser transcritas em livro próprio de assembleia geral ou de deliberações de sócio, assinadas pelo sócio único, assim como respeitar todos os requisitos aplicáveis, por lei, às actas das reuniões de assembleia geral que, pela sua natureza, não sejam incompatíveis com as deliberações de sócio único.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pelo sócio, podendo ser instituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de três administradores.

Dois) Os administradores são nomeados pelo sócio, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Três) O sócio, ao nomear os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
d) Propor aumentos de capital social;
e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

g) Contrair empréstimos;

h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Delegação de Poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador; e

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for decidida pelo sócio em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórios

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Até à primeira decisão do sócio único da Sociedade, a administração da sociedade será composta pelo senhor Peter Caples Twining, como administrador único.

Está conforme.

Marracuene, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CGM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatoria dos Registos de Entidades egais, sob o NEL 105017746, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada CGM - Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída pelo o sócio:

Carimo Gonçalves Malavi, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 010100597740B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula aos 28 de Setembro de 2021. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação CGM – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Rua Principal da Vila do Distrito de Malema, Estrada Nacional N.º 13, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal Comércio de sementes, pesticidas, insumos agrícolas, comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto:

a) Venda de material consumível;
b) Venda de material de escritório e móveis;
c) Consultoria
d) Logística;
e) Transporte de cargas e pessoas;
f) Actividades conexas.

Dois) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras atividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO III

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Carimo Gonçalves Malavi.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediamente entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentada o valor nominal das existentes.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objectivo social, compete ao sócio Carimo Gonçalves Malavi, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos é suficiente a assinatura do Administrador ou quem o represente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Nampula, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CIS - Catering International & Serviços - Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito de Setembro do ano dois mil e vinte três, deliberou-se a alteração da administração da sociedade CIS - Catering International & Serviços - Nacala, Limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100366851, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se cláusula décima quarta que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Administrador-delegado e representação

Philippe Pichon: Administrador executivo;
Gérard Molliex: Administrador executivo;
Alex Petit Dufrenoy: Administrador não-executivo;
Paulo Sérgio da Silva Oliveira: Administrador não-executivo;
Dário Abdula Camal: Administrador não-executivo;
Julien Salas: Administrador-delegado.

Nampula, aos 12 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Sol Nascente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 6 de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101906337, Colégio Sol Nascente, Limitada constituída de sociedade por quota de responsabilidade limitada que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Colégio Sol Nascente, Limitada, adiante designado por CSN, constituído na forma de sociedade civil, com inicio das operações na data do registo deste contrato com uma duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O Colégio Sol Nascente tem a sua sede na Vila Municipal de Milange, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação dos sócios transferir a sua sede para um outro ponto do país e por deliberação dos sócios podem abrir delegações ou quaisquer outras formas de representações em qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

O Colégio Sol Nascente tem por objectivo:

a) Prestar serviços de ensino geral;
b) Importação e exportação de diversos;
c) Exercício de quaisquer outra actividade subsidiaria ou conexa ao seu objecto principal para as quais obtenha as necessárias autorizações;
d) Desenvolver e promover actividades educacionais para crianças e jovens.

ARTIGO QUARTO

(Património e capital social)

Um) O património do CSN é constituído pelos bens móveis e imóveis registados em seu nome, bem como os direitos e valores oriundos de recursos próprios ou adquiridas de outras entidades.

Dois) O capital social, integralmente subscrito é de 60.000.00MT (sessenta mil meticais), e corresponde a soma de três quotas e estão distribuídas da seguinte forma:

a) 20.000,00MT correspondente a 33,3% ao sócio Aly Salimo Omar Muadica, moçambicano, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Quelimane, no Bairro Murropue, portador do Passaporte n.º 15AN10950, emitido pela migração de Maputo em 1 de Novembro de 2018 e do NUIT 103501679;
b) 20.000.00MT correspondente 33,3% ao sócio Amisse Baptista Caísse, moçambicano, solteiro, residente na cidade de Quelimane, no Bairro Mapiazua, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104046381B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane em 29 de Outubro de 2021 e do NUIT 111219001;
c) 20.000,00MT correspondente 33,3% ao sócio Uaido Atumane Salimo, moçambicano, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Quelimane, no Bairro Vila-Pita, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105358411C emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Quelimane em 13 de Outubro de 2020 e do NUIT 133978305.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporações de fundos de reservas que viera ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades consórcios e empresas e outros)

Os sócios podem por deliberações unânimes deterem participações financeiras e participarem em consórcios ou agrupamento de empresas ou noutras formas societárias de gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas dependem da deliberação dos sócios sendo nula quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende da deliberação dos sócios, indicando por escrito ao concessionário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida por um director-geral do colégio que não será um dos sócios subscritor do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano de seis em seis meses na sede da sociedade mas por acordo unânime dos sócios maioritários podem escolher um outro local, para apreciar, aprovar, modificar o balanço, conta do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada a assembleia geral sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução e falecimento do sócio)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos fixados pela lei.

Dois) Em caso de falecimento do sócio, a sociedade não se dissolverá, sendo que o de cujus poderá ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante testamento passado pelo finado.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Os casos omissos que surgirem neste estatuto serão resolvidos pela direcção geral e referendados na assembleia geral após o seu funcionamento em observância a legislação nacional em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação)

O presente estatuto entra em vigor após a publicação no *Boletim da República*.

Quelimane, Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Computers and Dreams Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação do dia vinte e seis do mês de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, pelas nove horas, reuniram-se em assembleia geral, os sócios da sociedade Computers and Dreams Consultoria, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008230, com o capital social de cem mil meticais, estiveram presentes os sócios Érica Lourenço Tivane, detentora de uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, (45.000,00MT), correspondente a quarenta e cinco (45%) por cento do capital social e José Adriano Matos Sumbana, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta cinco mil meticais (55.000,00MT), correspondente a cinquenta e cinco (55%) por cento do capital social, estando representada a totalidade do capital social, os sócios dispensaram formalidades prévias, da constituição da assembleia geral, atento ao disposto no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e manifestaram a vontade da assembleia constituir-se e deliberar sobre a entrada da sócia Érica Lourenço Tivane, na sociedade, alterando assim o seu estatuto no artigo quatro, o qual passa a ter a redacção abaixo mas, mantendo-se os demais artigos constantes do estatuto.

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000.00MT), correspondendo as duas quotas desiguais pertencentes aos sócios:

a) Érica Lourenço Tivane, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100001475B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 116561115, detentora de uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), correspondente a quarenta e cinco (45%) por cento do capital social.

b) José Adriano Matos Sumbana, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110103998315F, NUIT 100739933, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais (55.000,00MT), correspondente a cinquenta e cinco (55%) por cento de capital social.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

D&R Lazer e Serviços, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105018441, uma entidade denominada D&R Lazer e Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação é D&R Lazer e Serviços, Limitada, e tem sua sede na Provincia de Maputo, Matola, Machava – Bunhiça, Rua 3 de Fevereiro, Quarteiao 35, Casa n.º 33.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem no seu objecto as seguintes actividades: restauração & bar, discoteca, comércio geral a grosso e retalho, prestação de serviços, agenciamentos e industrias e outras subsidiárias e complementares ao objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal acima retromencionada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social,

subscrito pelo sócio Eugênio Comé solteiro, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100252890J, residente em Maputo Provincia, Matola, Bunhiça, Quarteirão 5, Casa 1;

b) Seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrito pela sócia Irene Castigo Ouana, solteira, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 779602001110248, moçambicano, residente em Maputo Província, Matola, Bunhiça, quarteirao 5, Casa-1.

c) Quatro mil meticais, correspondente a vinte porcento do capital social, subscrito pelo sócio Denilson Eugênio Comé, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316222S, moçambicano, residente em Maputo Província, Matola, Bunhiça, quarteirão 5, Casa 1.

d) Quatro mil meticais, correspondente a vinte porcento do capital social, subscrito pelo sócio Reinério Eugênio Comé, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316223A, moçambicano, residente em Maputo, Matola, Bunhiça, Bunhiça, Quarteirão 5, Casa 1.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos dois gerentes e Administradores da sociedade nomeadamente Eugênio Comé e Irene Castigo Ouana.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Detex Textiles Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101915891, uma entidade denominada Detex Textiles Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ussene Hassanigy Momade, solteiro maior, natural de Maxixe, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, no Bairro 1º de Maio, casa, n.º 34, Quarteirão, n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010227615Ac, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 11 de Março de 2020,válido até 10 de Março de 2030;

Faúzio Akbar Faquir Sambate, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, na Katembe, casa n.º 42, quarteirão n.º 05, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600713088C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 08 de Março de 2019, válido até 8 de Março de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Detex Textiles Trading, Limitada, com a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 587, rés-do-chão, no Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de: Comércio geral a grosso e retalho de produtos da pesca, matérias primas, produtos agrícolas, texteis, produtos alimentares, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de limpeza, material eléctrico, material eletrônico, venda de roupa usada (calamidade) venda de acessório de viaturas, venda de viaturas, lavagem de carros (*car wash*) venda de lubrificantes para viaturtas, aluguer de máquinas e equipamentos, prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projectos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objeto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400,000,00MT (trezentos mil meticais), subdividido em duas quotas desiguais, Ussene Hassanigy Momede, com o valor de 320,000,00MT, (trezentos e vinte mil meticais), correspondente a 80% do capital social, Faúzio Akbar Faquir Sambate, com o valor 80,000.00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo da Ussene Hassanigy Momede.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

DM Tech, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105012962, uma entidade denominada DM Tech, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de DM Tech, Limitada, e tem sua sede no Bairro Malhangalene, Rua de Chinyamapere n.º 165, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comercio e prestação de serviços de equipamentos electrónicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo que a primeira com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Luis Henrique Dimande, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente no bairro do Mavalane, portador do Bilhete de identidade n.º 110104353097I, emitido aos 12 de Outubro de 2023; A segunda quota corresponde a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente a Nilton Nelson Magaia, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chamanculo, Quarteirão 19, portador do Bilhete de identidade n.º 110202727587C, emitido aos 4 de Maio de 2023.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinaturas dos sócios

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola Galusa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018454, uma entidade denominada Escola Galusa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gaspar Jotamo Samessone Cuambe, de 62 anos de idade, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992591F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola, a 20 de Janeiro de 2022, residente no bairro Fomento, Rua de Panda, n.º 53, cidade da Matola, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola Galusa – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Tsalala, Bloco 6, Quarteirão 88, Casa n.º 152, Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de ensino.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Gaspar Jotamo Samessone Cuambe, casado com Maria Luísa Víctor Gomes, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Fomento, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103992590Q, de 27 de Janeiro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola com NUIT 101165876.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Gaspar Jotamo Samessone Cuambe e/ou seu cônjuge Maria Luísa Victor Gomes, que ambos ficam desde já nomeados administradores com dispensa

de caução, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Ambos administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de qualquer dos dois administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Farren Enterpriser, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por resolução dos sócios, datada de vinte de Janeiro de dois mil e quatro, pelas oito horas, o sócio da sociedade Farren Enterpriser, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101054381, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas, representadas por Marelyn Farren, Luke Michael Farren e Mark Sean Farren, que representam os cem por cento do capital social, a fim de decidir o seguinte:

Ponto único: Cessão total de quotas.

O sócio Luke Michael Farren, a favor dos sócios Mark Sean Farren e Marelyn Farren.

Em consequência será feita a alteração parcial do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mark Sean Farren;

b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente à sócia Marelyn Farren.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Fernando Soluções Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101862259, uma entidade denominada Fernando Soluções Auto - Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Fernando Laura Muainga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.° 100101162646A, residente no Bairro de Matibwana, Quarteirão 3, Casa n.º 445, Matola, constituiu uma sociedade limitada como sócio único e que a mesma passará a ser regida pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Fernando Soluções Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede no Bairro de Matibwana, Quarteirão 3, casa n.º 445, Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto e participação)

Por um lado a sociedade tem por objecto: prestação de serviços de mecânica geral, electrecidade auto, pintura e bate chapa, diagnóstico electrónico, lavagem e reboque de viaturas. Para outro lado a sociedade tem por objecto importação de peças de viaturas, venda a grosso e retalho de peças bem como quaisquer outras actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessóriais aos pontos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Fernando Laura Muianga. O sócio pode exercer actividades profissionais para além da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas e admissão de novos sócios)

Toda cessão ou transferência de quotas ou a terceiros estranhos à sociedade é expressamente condicionada a aprovação dos sócios representates de no mínimo 50% do capital social. Ocorrendo a hipótese terá preferência para aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas, não exercendo tal sócio esse direito exclusivo de preferência, os demais sócios na proporção das quotas possuidas e em igualidade de condições, terão direito de preferência para aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-lo a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem juridicial interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente constituídos para a prossecução do objecto social.

Quatro) No presente contracto o sócio único Fernando Laura Muianga, nomeia a si próprio como administrados geral da sociedade com poderes totais para executar a administração da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Quatro) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresenta à data do óbito ou da certificação daquele estado.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Frortressec Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018380, uma sociedade denominada Frortressec Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Guilherme Dias João Nhantumbo, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Gaza, Distrito de Manjacaze, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100443334 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Setembro de 2020, residente na Província de Maputo, Bairro de Ndlhavela, Quarteirão 13, Casa n.º 225, Cidade de Matola;

Vishnu Premdutt Singh, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M 00380679, emitido a 22 de Julho de 2022, residente na 29 Pinegreen Place, Greeenbury, Phoenix 4068, Durban.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Frortressec Solutions, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Zambeze n.º 227, rés-do-chão, Bairro de Mikandjuine, Distrito Municipal Nlhamankulu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço de consultoria e programação informática e actividades relacionadas nas áreas de:

a) actividade de programação informática;
b) actividade de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;
c) actividade de consultoria e programação informática;
d) gestão e exploração de equipamento informático;
e) venda de material de escritório;
f) representação de marcas nacionais e internacionais;
g) venda de equipamento informático e seus acessórios;
h) venda de material eléctrico e de canalização;
i) venda de electrométicos;
j) distribuição de material para sensibilização e publicidade;
k) importação e exportação de bens alimentares, não alimentares e serviços; e
l) consignaçãoes, comissões, *marketing*, assessoria, *procuriment* e representações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Guilherme Dias João Nhantumbo, correspondente a 60% do capital social; e
b) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Vishnu Premdutt Singh, correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral extraordinária reúne-se uma vez por ano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio, Guilherme Dias João Nhantumbo como administrador da sociedade. Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos socios. Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omisso)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fud Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Novembro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105014346, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Fud Comércio & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Rua da Batalha de Magule, Quarteirão 25, Casa n.º 157, Distrito da Matola, Província de Maputo, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

a) desminagem;
b) topografia;
c) constução civil;
d) desmatamento;
e) fornecimento de material de escritório, equipamentos e serviços;
f) aluguer de viaturas;
g) fornecimento de mão-de-obra;
h) serviços de limpeza em todos os níveis;
i) montagem de ar-condicionado;
j) comércio geral;
k) prestação de serviço em várias áreas;
l) cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subdiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de três (3) quotas sendo:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao único sócio Samessone Samuel Costina;
b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao único sócio Amândio Cassimo Daúdo;
c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao único sócio Henriques Carlos Mautempo.

ARTIGO QUINTO

Cesseção ou divisão de quotas

A sessão ou divisão de quotas é livre entre sócios, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não sedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Samessone Samuel Costina.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

Está conforme.

Matola, 13 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Global Transgas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017326, uma sociedade denominada Global Transgas, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mohamed Shahid Palli Nalakam, casado, natural de Calicut-Kerala-Índia, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º Z5937425, emitido na Índia, a de 28 de Junho de 2021.

Segundo: Fousiya Cherakkattil, casada, natural de Perintalmanna-Kerala-Índia, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º Z5937465, emitido na Índia, a de 30 de Junho de 2021.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Global Transgas, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, na Avenida Kenneth Kaunda, PH 3, rés-do-chão, Loja n.° 1, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

a) actividade de comércio geral de peças mecânicas e eléctricas do sector de petróleo e gás;
b) assistência técnica de componentes e máquinas de prospeção e exploração de petróleo e gás;
c) consultoria e prestação de serviços relacionados com o sector de petróleo e gás;
d) actividade de importação e exportação de componentes do sector petrolífero e outros não especificados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Shahid Palli Nalakam; e
b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente à sócia Fousiya Cherakkattil.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Mohamed Shahid Palli Nalakam, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;

b) quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a analise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Haadnan Decoração e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 91 a 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Hermínia António Filipe Belchior, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060104621284M, emitido a 20 de Fevereiro de 2023, pelo SPICM; e

Namani Três Jocimeque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102124403J, emitido a 29 de Janeiro de 2024, pelo SPICM, ambos residente na Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Haadnan Decoração e Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Haadnan Decoração e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: ornamentação; *catering*; restauração; prestação de serviços; comércio a grosso e a retalho; fornecimento de material informático; fornecimento de mobiliários de escritório e comércio no geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo:

a) uma de valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Hermínia António Filipe Belchior; e

b) outra de valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Namani Três Jocimeque.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Hermínia António Filipe Belchior, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Está conforme.

Chimoio, 20 de Fevereiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Imobiliária Sucesso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1016077179, uma entidade denominada Imobiliária Sucesso – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Reshma Abdul Cadir, casada com Mohamed Mtal Satar, sobre regime de bens adquiridos, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100972087C, emitido em Maputo, a 10 de Janeiro de 2018 e residente na Cidade de Maputo.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Imobiliária Sucesso – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, talhão n.º 108, parcela n.º 3, Maputo-Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
b) gestão de imóveis próprios por ela construídos ou não, de investimentos e mobiliários;
c) desenvolvimento e valorização de propriedades;
d) prestação de serviços de consultoria, arquitectura, mediação orçamental, apoio técnico a desenho e construção e serviços a fins;
e) conceção de direitos sobre imóveis;
f) cessão de exploração de equipamentos e de imóveis por ela construídos ou não; e
g) intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedades de outrem sob sua gestão ou não.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integramente subscrito e realizado pela sócia única Reshma Abdul Cadir, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazerem à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será efectuada pela sócia Reshma Abdul Cadir, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderás que achar convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro.

Dois) Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos 5% para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será dividida pela sócia na proporção de respectiva quota.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Iron Defense Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018381, uma sociedade denominada Iron Defense Technologies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Guilherme Dias João Nhantumbo, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Gaza, Distrito de Manjacaze, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100443334B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Setembro de 2020, residente na Província de Maputo, Bairro de Ndlhavela, Quarteirão 13, Casa n.º 225, Cidade de Matola;

Vishnu Premdutt Singh, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M 00380679, emitido a 22 de Julho de 2022, residente na 29 Pinegreen Place, Greeenbury, Phoenix 4068, Durban.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Iron Defense Technologies, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Zambeze n.º 230, rés-do-chão, Bairro de Mikandjuine, Distrito Municipal Nlhamankulu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço de consultoria e programação informática e actividades relacionadas nas áreas de:

a) actividade de programação informática;
b) actividade de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;
c) actividade de consultoria e programação informática;
d) gestão e exploração de equipamento informático,
e) venda de material de escritório;
f) representação de marcas nacionais e internacionais;
g) venda de equipamento informático e seus acessórios;
h) venda de material electrico e de canalização;
i) venda de electrométicos;
j) distribuição de material para sensibilização e publicidade;
k) importação e exportação de bens alimentares, não alimentares e serviços; e
l) consignaçãoes, comissões, marketing, assessoria, *procuriment*, e representações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Guilherme Dias João Nhantumbo, correspondente a 60% do capital social; e

b) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Vishnu Premdutt Singh, correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e extraordinária reune-se uma vez por ano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio, Guilherme Dias João Nhantumbo como administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos socios. Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omisso)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

IVM Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101678547 uma entidade denominada IVM Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Isaura Vuma Mula, solteira, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, Maputo, Distrito Municipal n.º 2, Málaga, Rua Doutor Amaral, Casa n.° 92, Quarteirão 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198523Q, emitido a 26 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Segundo: Yunus Harbay Daia, soltairo, maior, natural de Moamba-Sabie, de nacionalidade mocambicana, residente em Maputo, Mathemele n.º 273, portador do Bilhete de Identidade n.º 100704036039F, emetido a 28 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. e

Terceiro: Liliana António da Costa, solteira, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade mocambicana, residemte nesta Cidade de Maputo, Mathemela, Casa n.º 273, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100077213F, emitido a 9 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade vai adaptar a denominação de IVM Serviços, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade IVM Serviços, Limitada, esta sedeada na Província de Maputo, no Distrito da Moamba, Localidade de Sabie, Bairro Incomate.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade IVM Serviços, Limitada, tem por duração - tempo indeterminado, e vai vigorar a partir da data da sua ortorga.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) serviços de catering e alojamento;
b) corte de cana e transporte;
c) serviços de limpeza e gardinagem; e
d) serviços de agricultura e pecuária.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado, é de 100.000,00MT, (cem mil maticais), que corresponde a soma de três quotas assim destribuídas:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Isaura Vuma Mula, solteira, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, Maputo, Distrito Municipal n.º 2, Málaga, Rua Doutor Amaral, Casa n.° 92, Quarteirão 27, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101198523Q, emitido a 26 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Yunus Harbay Daia, soltairo maior, natural de Moamba-Sabie, de nacionalidade mocambicana, residente em Maputo, Mathemele n.º 273, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100704036039F, emetido a 28 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação CiviL da Cidade de Maputo;

c) uma quota no valo de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencetes à sócia Liliana António da Costa, solteira, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade mocambicana, residente nesta Cidade de Maputo, Mathemela, Casa n.º 273, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100077213F, emitido a 9 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade bem como a sua repreensão em juízo e fora dele, fica a cargo da senhora Isaura Vuma Mula. Que, desde já nomeada como administradora ficando sob a sua responsabilidade e gestão diária e executiva dos sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigação da sociedade)

Para vincular a sociedade em todos actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como, assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todos conflitos supervenientes serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da cidade de Maputo, vai se reger pela legislação aplicável.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

J.M. Truck Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Agosto de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105008990, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada J.M. Truck Parts, Limitada, adiante designada por «sociedade», é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na república de Moçambique

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Nkobe, Quarteurão n.º 9, Casa n.º 1812, Cidade de Maputo.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das entidades competentes autorizações para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

a) prestação de serviços; e

b) venda de acessórios de máquinaas pesadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas com o objecto principal, desde que não vedadas por lei.

Três) A firma poderão adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (80.000,00MT) vinte mil meticais), distribuído em duas quotas:

a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hageu José Maússe; e

b) uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Amós José Mausse.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e limites)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelos sócios Hageu José Maússe.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Le Rose Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018379, uma sociedade denominada Le Rose Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Elídio Quarteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100949384B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Setembro de 2023, residente no Bairro de Aeroporto, Quarteirão 7, Casa nº 42, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo;

Luís Monteiro Fordoma, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Maganja da Costa, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204103779S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Janeiro de 2024, residente no Bairro da Urbanização, Quarteirão 10, Casa n.º 82, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Le Rose Holding Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Zambeze n.º 228, rés-do-chão, Bairro de Mikandjuine, Distrito Municipal Nlhamankulu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, agente de comércio a grosso de produtos alimentares e não alimentar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio João Elídio Quarteira, correspondente a 60% do capital social; e

b) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Luís Monteiro Fordoma, correspondente a 40% do capital social

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral extraordinária reúne-se uma vez por ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio, João Elídio Quarteira como administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos socios. Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MARC - Ferramentas e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018950, uma sociedade denominada MARC - Ferramentas e Serviços, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MARC Ferramentas e Serviços, S.A., e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Ho Chi Min número seiscentos e oito, primeiro andar, flat dois na Cidade de Maputo. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a venda de:

a) cabos aéreos e acessórios;
b) cabos PVC e XLPE;
c) condutores AAC, AAAC e ACSR;
d) produtos de distribuição – BT e MT;
e) isoladores, olíetro, silicone e porcelana;
f) transformadores;
g) postes de madeira tratada;
h) uniformes e equipamento de proteção individual;
i) venda de equipamentos de perfurações de furos de água;
j) máquinas de lavagem de ouro e bombas de água;
k) consultoria e prestação de serviço na área minera; e
l) serigrafia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital docial

Um) O capital social é de (1000.000,00MT) um milhão meticais, integralmente subscrito em mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo serem convertidas em acções escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, conforme for deliberado em Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente alguém administrador, será o mesmo substituído por cooptação, ate a primeira reunião da Assembleia Geral que procedera a eleição do novo administrador, cujo mandato terminara no final do triénio então em curso.

Três) Fica desde já como administradora da sociedade a senhora Emelina Lourenço Ngulele.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de um membro do conselho de administração;
b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser por chancela ou meios tipográficos de impressão

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a assembleia deliberem confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera eleição do Conselho Fiscal.

Três) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

Casos omissos e dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Marracuene Rotunda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede social sita na Rua Tenente General Oswaldo Tazama, número cento e sessenta e nove, primeiro andar, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100868962, foi deliberado pelos sócios em acta de assembleia geral, lavrada no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro: (*a*) a divisão, cessão e unificação de quotas, onde a sócia Avocet Moçambique, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente à noventa e nove por cento do capital social, dividiu a sua quota em duas novas e a cedeu nos termos seguintes: (*i*) uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, cedeu pelo mesmo preço do seu valor nominal e com os correspectivos direitos e obrigações, à favor do sócio Samuel Jay Levy; (*ii*) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, cedeu pelo mesmo preço do seu valor nominal e com os correspectivos direitos e obrigações, à favor de Lauren Elizabeth Wojtyla; tendo de seguida o sócio Samuel Jay Levy unificado a sua quota primitiva no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, com a que lhe foi cedida nos termos supra, passando a deter uma única quota com o valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social; (*b*) alteração da sede social da Rua Tenente General Oswaldo Tazama, número cento e sessenta e nove, primeiro andar, cidade de Maputo, para o Município de Marracuene. Ficando assim sediada na parcela setecentos A do referido Município. E em consequência das operações supra, os sócios deliberaram na alteração parcial do pacto social, designadamente os artigos primeiro e terceiro que passam a ter a seguinte novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Marracuene Rotunda, Limitada., e tem a sua sede no Município de Marracuene, República de Moçambique.

Dois) [Inalterado]".

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Samuel Jay Levy, titular de uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social; e

b) Lauren Elizabeth Wojtyla, titular de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) [Inalterado]".

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Matenda Acessórios Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República,* n.º 14, III Série, de 19 de Janeiro de 2024, no preâmbulo da sociedade Matenda Acessórios Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, onde se lê: «15 de Dezembro de 2024», deve-se ler: «15 de Dezembro de 2023».

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024.

Papaya Comercial, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101915883, uma sociedade denominada Papaya Comercial, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ussene Hassanigy Momade, solteiro, maior, natural de Maxixe, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, no Bairro 1º de Maio, casa, n.º 34, quarteirão, n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102276154C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 11 de Março de 2020, válido até 10 de Março de 2030.

Fernando Danaca, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Guava, Marracuene, casa n.º 166, quarteirão n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110105677269Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 20 de Dezembro de 2021, válido até 16 de Dezembro de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Papaya Comercial, Limitada. com a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1847, rés-do-chão, no Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades com importação

e exportação de: comércio geral a grosso e retalho de produtos da pesca, matérias primas, produtos agrícolas, têxteis, produtos alimentares, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de limpeza, material eléctrico, material eletrônico, venda de roupa usada (calamidade) venda de acessório de viaturas, venda de viaturas, lavagem de carros (*car wash*) venda de lubrificantes para viaturas, aluguer de maquinas e equipamentos, prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400,000,00MT (quatrocentos mil meticais), subdividido em duas quotas desiguais, Ussene Hassanigy Momade, com o valor de 320,000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), correspondente a 80% do capital social, Fernando Danca, com o valor 80,000.00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Ussene Hassanigy Momade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer acto ou contrato que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria Sozinho $ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Papelaria Sozinho $ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105016081, Félix Simão Sozinho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicano, natural da Beira, residente na cidade da Beira, sita na rua Kuss Gomes, 10- Bairro da Munhava, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Sozinho $ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Papelaria Sozinho $ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira, na Rua Kuss Gomes, Bairro da Munhava.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Início)

A duração da Papelaria Sozinho $ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços geral de cópias, impressão, venda de material escolar e de escritório, aluguer de viaturas, serviços de limpeza e fumigação e construção civil. A sociedade poder esta sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedade, agrupamentos complementares, consórcios e participação, além de poder adquirir e alienar participações e sociedade com mesmo ou diferente objecto.

Dois) Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio Félix Simão Sozinho.

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ousem admissão de novo sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do único sócio Félix Simão Sozinho.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Phoenix International College, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de treze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas, os sócios da sociedade Phoenix International College, Limitada, situada na situada na Avenida Julius Nyerere, numero trezentos e oito, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101235610, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, deliberaram sobre o seguinte ponto de agenda:

Ponto único cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social.

Em consequência fica alterado o artigo quarto (capital social), o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de três (3) quotas conforme abaixo discriminamos:

a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Kais;

b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Jawad Yahfoufi; e

c) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rabih Yahfoufi.

Que em tudo não alterado, mantém-se.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Pizzaria La Fontana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018338, uma sociedade denominada Pizzaria La Fontana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Rui Miambo Júnior, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 4, casa n.o 402, bairro das Mahotas, Distrito Kamavota na Cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.° 110101562495I, emitido a 13 de Janeiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pizzaria La Fontana – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, Centro Comercial Marés, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro mediante autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social pizzaria e pastelaria, comercialização de produtos alimentes e subsidiária a actividade principal e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que correspondem à totalidade dos 100% (cem por cento), do capital social pertencente ao senhor Alfredo Rui Miambo Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação dos

sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Alfredo Rui Miambo Júnior, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá nomear gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como a nomeação do director-geral para além de deliberação sobre assuntos previstos na ordem de trabalhos e para a repartição de perdas ou ganhos do exercício.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos integralmente pelo sócio unipessoal, na proporção da respectiva quota de participação depois de deduzida a percentagem destinada às reservas legais e aos impostos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Em todo o caso omisso nesta sociedade regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Rasta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Rasta – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Nelson Mandela, Bairro Cidade Alta Belmonte, Distrito de Nacala Porto, Província de Nampula, constituída a 21 de Setembro de 2023, Registada sob NUEL 105011163, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 28 de Setembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada Rasta – Sociedade Unipessoal, Limitada a mesma poderá abrir sucursais, ou outras formas de representação social, em todo País.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Rua Nelson Mandela, Bairro Cidade Alta Belmonte, Distrito de Nacala Porto, Província de Nampula, e durará por tempo indeterminado. Por conveniência poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

a) comércio geral com importação e exportação;
b) serviços gráficos, serigrafia, prestação de serviços e consultorias;
c) transporte, comunicação, actividade turística, formação e treinamentos,
d) actividades agrárias, logística, seguros e segurança.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementarem as do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao único sócio o senhor Carimo Freitas de Oliveira, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101054681B, com NUIT 102605691.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, ativa ou passivamente estará cargo do sócio Carimo Freitas de Oliveira, com plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) É vedado o gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou pela manifestação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 10 de Outubro 2023. — A Conservador, *Ilegível*.

Real Global Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014855 uma entidade denominada Real Global Estates, Limitada.

Santos Fenias Pondja, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000011258B, emitido aos 29 de Abril de 2019 e válido até 28 de Abril de 2024;

Geraldo Augusto Fumo, maior, de nacionalidade moçambicana, Residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022522964B, emitido a 7 de Dezembro de 2020 e com validade vitalícia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Real Global Estates, Limitada, com domicílio sede, na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço, Rua das Orquídeas, Porta n.º 34, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de imobiliária, consultoria e peritagem imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 400.000,00MT correspondentes a 80% do capital social a favor do sócio Geraldo Augusto Fumo; e

b) outra quota no valor de 100.000,00MT correspondentes a 20% do capital social pertecentes ao sócio Santos Fenias Pondja.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação)

A administração gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo de todos sócios, passiveis de nomeação a direcção executiva ou gerência, por votação com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 25 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ServCred Microbanco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral de onze de Setembro de dois mil e vinte e três, a sociedade ServCred Microbanco, S.A. matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101922642, procedeu a deliberação sobre a alteração da sede social da referida sociedade.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ServCred Microbanco S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anônima, tendo a sua sede social no Bairro Cimento, Avenida Samora Machel, n.º 231, Edifício da Rádio Moçambique, rés-do-chão, Urbana n.º 1, Cidade de Lichinga, Província de Niassa.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral e mediante autorização do Banco de Moçambique, transferir a sua sede para qualquer outra parte do país ou abrir agências ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Stary Unity Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018383, uma sociedade denominada Stary Unity Corporation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

João Elídio Quarteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100949384B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Setembro de 2023, residente no Bairro de Aeroporto, Quarteirão 7, Casa n.º 42, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Luís Monteiro Fordoma, de nacionalidade Moçambicana, natural da Cidade da Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204103779S, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, aos 10 de Janeiro de 2024, residente no Bairro da Urbanização, Quarteirão 10, Casa n.º 82, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Stary Unity Corporation, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Zambeze, n.º 229, rés-do-chão, Bairro de Mikandjuine, Distrito Municipal Nlhamankulu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, agente de comércio a grosso de produtos alimentares e não alimentar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de; 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio João Elídio Quarteira correspondente a 60% do capital social e uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Luís Monteiro Fordoma correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e extraordinária reúne-se uma vez por ano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio, João Elídio Quarteira como administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos sócios. Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omisso)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

TM.MZ Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas setenta e sete a folhas setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e oitenta e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, Centro Comercial Super Marés, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

O sócio único Thebar David de Oliveira Miranda procede o aumento do capital social por incorporação do imóvel sito na Avenida Júlios Nherere, número novecentos e catorze, piso cinco C, Cidade de Maputo, Município de Maputo, Polana Cimento, descrito na Conservatória de Registo Predial de Maputo sob o número dois mil e quarenta e cinco , a folhas cinquenta e cinco do livro B barra nove, com código 11.1101.2322.20211213, avaliado para efeitos desta operação pelo socio único no valor comercial de 23.836.400,00MT (vinte e três milhões, oitocentos e trinta e seis mil e quatrocentos meticais), passando deste modo o capital social de cem mil meticais para vinte e quatro milhões de meticais, subscrito e a realizar em dinheiro.

Procedeu ainda a incorporação na sociedade do imóvel designado Fracção novecentos e seis, situado na Avenida Marginal número novecentos e seis , descrito na Conservatória de Registo Predial de Maputo sob o número sessenta mil novecentos quarenta e quatro , a folhas cinquenta e sete do livro B duzentos e dez, com código 11.1104.1005.2022401, com sujeito activo Thebar David de Oliveira Miranda a titulo de suprimentos, cujo imóvel foi avaliado para efeitos desta operação pelo socio único no valor comercial de 25.000,000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais).

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 24.000.000,00MT (vinte e quatro milhões de meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Thebar David de Oliveira Miranda.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

Troust Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018682, uma sociedade denominada Troust Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Shakel Ahmad de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º BX1153953, emitido a 5 de Abril de 2022, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Rua Fernão Melo e Castro n.º 247, rés-do-chão e Bairro de Sommerschield.

Adil Ghani de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º HM4124192 emitido a 7 de Julho de 2017 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Rua Fernão Melo e Castro, n.º 247, rés-do-chão e Bairro de Sommerschield.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Troust Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 65, rés-do-chão e Bairro de Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim descriminadas:

a) uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Shakeel Ahmad;

b) outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Adil Ghani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Shakeel Ahmad, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a presentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Visioncred, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República,* n.º 19, III Série, de 26 de Janeiro de 2024, no preâmbulo da sociedade Visioncred, Limitada, onde se lê: «22 de Novembro de 2024», deve-se ler «22 de Novembro de 2023».

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

VS - Vanu Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017435, uma sociedade denominada VS - Vanu Supply, Limitada.

Nilton Zefanias Mucuho, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Matola, Casa n.º 200, Quarteirão 44, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100226227C, válido até 16 de Junho de 2027;

Gate Corporation Lda, sita na Cidade de Maputo, Avenida Karl Max, n.º 995, 1.º andar, com o capital social de cinquenta mil de meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial pelo n.º 101399397,Constitui, representada pelo senhor Argentino Zefanias Mucuho.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação VS - Vanu Supply, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 200, rés-do-chão, Distrito Municipal de Kampfumo, Bairro Central A.

ARTIGO SEGUNDO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais:

a) uma quota no valor de (20.000,00MT) vinte mil meticais, que corresponde a quarenta por cento do capital social (40%), pertencente ao sócio Gate Corporation Lda;

b) uma quota no valor de (80.000,00MT) oitenta mil meticais, que corresponde a (60%) sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilton Zefanias Mucuho.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

a) comércio geral com importação de exportação de produtos diversos e equipamentos diversos;

b) fornecimento de protecção e individual (EPI) e equipamento de respiratória (EPR)

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Fica desde já nomeado para cargo de administração da sociedade fica ao cargo do senhor Nilton Zefanias Mucuho.

ARTIGO QUINTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, pela Lei Moçambicana.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

World of Business and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação World of Business and Services – Sociedade Unipessoal, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com sede na Avenida 7 de Setembro, Primeiro Bairro, Unidade Primeiro de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída aos 24 de Agosto de 2023 e matriculada nesta conservatória sob NUEL 105009291, a 25 de Agosto de 2023, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, constituída por único sócio, Angresta Fernando Lobo Nota, solteira, denominada por World of Business and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante abreviada por WBS, SU. LDA e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sede da sociedade localiza-se na Avenida Eduardo Mondlane, Rua n.º 3.069, Bairro Smapene, Cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo principal fornecimento de bens e prestação de serviços e locação, no ramo de industria e comércio. nomeadamente: insumos agrícolas, material duradouro de escritório, material não duradouro para escritórios, outros bens duradouros e não duradouros, material de consumo para informática, material de desporto, maquinaria, equipamento e mobiliário, utencílios domésticos, material de higiene e limpeza, géneros alimentícios e bebidas, produtos da agricultura; material de consumo para electricidade, peças e acessórios; fardamento e calçados, água e electricidade, combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de imóveis, manutenção e reparção de equipamentos, rendas de instalações, transporte e carga, informação e comunicação, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos.

Um) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades relacionadas com a sua atividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quais quer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional, abrir e fechar sucursais no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é de dois milhões de meticais, cem por cento pertence ao Angresta Fernando Lobo Nota, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104264914F, emitido aos nove de Julho de dois mil e vinte e um com a validade até vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com herdeiros ou representante nomeado perante presença de dos herdeiros, conforme a leis aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo de Angresta Fernando Lobo Nota (directora-geral) ou procuradores por si constituído. A directora-geral pode indicar procuradores ou mandatários para a prática de determinados actos ou categorias.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada da directora-geral (sócia única) ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a directora geral e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contractos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos devedores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Quatro) Todas as deliberações, serão registadas em livro próprio, em original e cópia, e ficam a cargo do sócio único ou seu mandatário.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será dirigida pelo sócio único, em pleno gozo de seus direitos estatuários, ou seu mandatário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Três) Compete a assembleia geral, eleger e destituir os membros, alterar o estatuto, apreciar o relatório e decidir sobre a aprovação das contas anuais

Quatro) A directora-geral (sócia única) ou seu mandatário, submeterá à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.